

Art. 9º - A cartela numerada, distribuída em razão da troca, ao consumidor final para sorteio de prêmio, terá sua validade mensal, concorrendo em apenas um sorteio, sendo o controle de sua distribuição, realizado pela instituição participante, informando à Coordenação da Campanha, através de relatório padrão enviado via fax e o original, posteriormente, via malote, até o 5o. dia útil do mês do sorteio, as numerações referentes às cartelas distribuídas.

Art. 10 - A identificação de fraude na documentação utilizada, será punida com o cancelamento da habilitação na Campanha e/ou devolução do prêmio, dependendo da gravidade, podendo ser responsabilizado criminalmente o responsável pela instituição.

#### **CAPÍTULO VI DO SORTEIO, DA PURAÇÃO DOS PONTOS E DA PREMIAÇÃO**

Art. 11 - A premiação desdobrar-se-á em duas versões, uma para o consumidor final, e a outra para a instituição participante:

Parágrafo Único - O prêmio, destinado à premiação do consumidor final, corresponderá ao resultado de doação feita por empresas parceiras na Campanha, e será concedido por sorteio mensal do número da cartela, resultante da troca de notas e/ou cupons fiscais nas instituições credenciadas.

Art. 12 - O sorteio da cartela numerada, destinada ao consumidor final, será realizado mensalmente na última semana do mês seguinte ao mês de distribuição da cartela, sendo sua data exata definida pela Coordenação da Campanha e divulgada posteriormente pelos meios de comunicação.

§ 1º - O primeiro sorteio será efetuado na última semana de janeiro de 2004, podendo concorrer todas as notas ou cupons fiscais emitidos no último trimestre do ano de 2003 e entregues à uma instituição credenciada até o último dia útil do mês de dezembro de 2003.

Art. 13 - A premiação destinada às instituições credenciadas corresponderá a uma quantia em dinheiro, e será distribuída da seguinte forma:

I - prêmio fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a meta mínima de 2500 (dois mil e quinhentos) pontos atingidos no trimestre referente à apuração;

II - prêmio por desempenho:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o primeiro colocado;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o segundo colocado, e;
- R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o terceiro colocado.

§ 1º - A primeira premiação dar-se-á na última semana do mês de janeiro de 2004, podendo concorrer todas as instituições credenciadas que entregarem documentos fiscais, nas agências de atendimento da SEFAZ - PI, relativos ao último trimestre de 2003;

§ 2º - As premiações seguintes dar-se-ão na última semana dos meses de abril, julho, outubro de 2004 e de janeiro de 2005, relativamente ao quarto trimestre civil de 2004, o qual encerra a campanha.

Art. 14 - Na versão da premiação "consumidor final", será premiada a cartela que tiver seu número sorteado em sistema eletrônico, em evento amplamente divulgado pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único. O resultado será proclamado ao término da apuração do sorteio.

Art. 15 - Na premiação fixa e por desempenho, destinada às entidades credenciadas, a apuração final da Campanha será feita pela totalização dos pontos registrados no Certificado de Pontuação.

Parágrafo Único. A apuração final de que trata o caput, será relativa ao trimestre civil correspondente ao período de apuração da Campanha.

Art. 16 - A computação dos pontos dos certificados, para concessão de premiação fixa e por desempenho, será feita após o prazo final para entrega dos documentos fiscais referentes ao período da apuração.

Art. 17 - A instituição, considerada por órgão adido, que acumular a maior quantidade de pontos no trimestre civil de apuração, será declarada vencedora.

Art. 18 - O segundo e terceiro lugares, de cada órgão adido, serão creditados respectivamente, às duas instituições que seguirem, em ordem decrescente de pontuação, à primeira colocada.

Parágrafo Único. Em caso de empate, a data mais antiga de fundação da entidade será usada como critério de desempate.

Art. 19 - Os pontos dos três primeiros colocados, de cada órgão adido, serão obrigatoriamente auditados, e dos demais concorrentes auditados por amostragem.

Art. 20 - A Coordenação da campanha divulgará os resultados da premiação fixa e por desempenho, até o 25o. (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao trimestre civil de apuração da Campanha.

Art. 21 - Será estipulado o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por trimestre, para a finalidade de premiação fixa das entidades credenciadas, podendo haver divisão de prêmios, caso haja número de credenciadas maior que mil.

#### **CAPÍTULO VII DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 22 - As instituições participantes que receberem prêmios da Campanha Piauí Nota da Gente, deverão investir os respectivos recursos na aquisição de equipamentos e material permanente, ou de consumo, compatíveis com sua atividade fim;

§ 1º - As instituições assistenciais, culturais e esportivas, poderão utilizar o recurso para a compra, construção, reforma ou manutenção de imóveis e, ainda, na aquisição de passagens para participação em eventos.

§ 2º - As instituições da área de assistência social, tais como APAES, Instituições de Educação Especial, Ásilos, Creches e Albergues, poderão utilizar até 40% (quarenta por cento) dos recursos recebidos, no pagamento de despesas de pessoal com profissionais especializados e professores;

§ 3º - As escolas e os hospitais, quando aplicarem recursos em seus imóveis, poderão apenas custear a manutenção predial, a saber:

- pintura;
- pequenos reparos em telhados, piso, paredes e esquadrias;
- pequenos consertos e alterações de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

§ 4º - As contas de telefonia, energia elétrica e água, poderão ser quitadas com os recursos recebidos.

Art. 23 - A prestação de contas dos recursos advindos da premiação será obrigatória, devendo ser feita em até 90 (noventa) dias, corridos do dia do recebimento do prêmio, ao órgão adido a que está vinculada a entidade.

§ 1º - A prestação de contas, referida no caput deste artigo, será recebida no órgão adido ao qual está vinculada a entidade, devendo haver a guarda da documentação, para fins de eventual auditoria por parte dos órgãos competentes, mediante protocolo, contendo:

- ofício de apresentação com a justificativa da aplicação dos recursos;
- relatório resumido dos créditos e débitos;
- extrato da conta-corrente na data do depósito do prêmio;
- extrato da conta-corrente atualizado;
- cópias reprográficas dos documentos fiscais que comprovem os gastos realizados;

§ 2º - A instituição que deixar de apresentar a prestação de contas no prazo previsto no caput deste artigo, estará sujeita à suspensão da Campanha.

§ 3º - A instituição que, notificada não apresentar a prestação de contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, terá seu cadastro cancelado, ficando sujeita a penalidades legais, e devolução do prêmio.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 - A Campanha terá duração de 1 (um) ano, com término previsto para 31.12.2004, sendo o último sorteio realizado em dezembro de 2004 e o último trimestre de apuração, para fins de premiação das entidades credenciadas em janeiro de 2005, será relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2004.

Art. 25 - Os documentos fiscais recebidos, para apuração de pontos nos Postos de Coleta, deverão ficar à disposição de Secretaria da Fazenda, que providenciará, após o período de apuração e efetivo sorteio, sua destinação adequada.

Art. 26 - É vedada a troca de documentos fiscais em instituições não cadastradas na campanha.

Art. 27 - É obrigatória a concessão do uso da imagem pela Campanha, dos consumidores e das instituições participantes, premiadas na Campanha.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação da Campanha.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, particularmente a portaria GASEC 874/2003.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2004.

Publique-se,

Cumpra-se.

  
Antônio Rodrigues de Sousa Neto  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 9062